

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

# PUBLICADA NO DOE DE 02-10-09 SEÇÃO I PAG 50

# RESOLUÇÃO SMA-072 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Painel da Qualidade Ambiental, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a difusão de informações propicia a conscientização pública, e a Constituição Federal de 1988 assegura a todos o acesso à informação;

Considerando que a Política Estadual do Meio Ambiente, definida pela Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, determina a divulgação de relatórios anuais sobre a qualidade ambiental, que avaliem as condições ambientais básicas do Estado de São Paulo:

Considerando que os indicadores são importantes instrumentos de planejamento e avaliação de políticas públicas;

Considerando a importância de conscientizar a população sobre a relevância da conservação do meio ambiente e a necessidade de tornar público as principais informações ambientais.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Fica instituído o Painel da Qualidade Ambiental, organizado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de divulgar, por meio de um conjunto de variáveis, as condições ambientais básicas do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º -** O Painel da Qualidade Ambiental é a compilação dos dados e informações disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Ambiental - DATAGEO - composto por 21 Indicadores Básicos que abrangem os seguintes temas:

- I Qualidade do Ar;
- II Qualidade da Água;

1 AT/GAB/ Proc. SMA 13.683/2009



#### GABINETE DO SECRETÁRIO

- III Saneamento Ambiental;
- IV Biodiversidade;
- V Mudanças Climáticas;
- VI Padrões de Produção e Consumo;
- VII Conservação de Solo;
- VIII Agenda Ambiental Descentralizada;
- IX Fiscalização Ambiental.
- **Artigo 3º -** Os 21 Indicadores Básicos que compõem o Painel da Qualidade Ambiental se expressam da seguinte forma:
- I Material Particulado Média da concentração anual de Partículas Inaláveis (MP<sub>10</sub>) na Macrometrópole paulistana;
- II Ozônio Troposférico Frequência média de ultrapassagens do padrão de qualidade de ozônio na Macrometrópole paulistana;
- III Água Superficial Média anual do Índice de Qualidade das Águas (IQA) no Estado;
- IV Abastecimento Público Média anual do Índice da Qualidade de Água Bruta para fins de Abastecimento Público (IAP) no Estado, ponderada pelo volume captado;
- V Vida Aquática Média anual do Índice da Qualidade de Água para Proteção da Vida Aquática (IVA) no Estado;
- VI Água Subterrânea Proporção anual de potabilidade das águas subterrâneas no Estado;
- VII Balneabilidade de Praias Proporção de praias próprias em 100% do ano no litoral paulista;
- VIII Carga de Esgoto Redução de carga orgânica anual do Estado, considerando-se a carga orgânica potencial e a carga remanescente;

AT/GAB/ Proc. SMA 13.683/2009 2



## GABINETE DO SECRETÁRIO

- IX Tratamento de Esgoto Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto Doméstico do Município (ICTEM) do Estado;
- X Disposição do Lixo Média anual do Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) ponderado pela geração de resíduos do Estado;
- XI Gestão do Lixo Média anual do Índice de Gestão dos Resíduos Sólidos (IGR) no Estado;
- XII Vegetação Nativa Proporção da área de remanescentes de vegetação nativa identificada pelo Inventário Florestal em relação à área do Estado;
- XIII Mata Ciliar Proporção da área total de mata ciliar cadastrada em relação à área disponível para recuperação de 1 milhão de hectares;
- XIV Fauna Silvestre Proporção de espécies da fauna ameaçadas de extinção em relação ao total de espécies conhecidas;
- XV Áreas Protegidas Índice de gestão das unidades de conservação estaduais de proteção integral;
- XVI Energia Renovável Proporção de energia renovável na composição da matriz energética;
- XVII Dióxido de Carbono Intensidade de emissão de dióxido de carbono no consumo total de energia pelo Estado em relação ao Produto Interno Bruto;
- XVIII Pegada Ecológica Área total necessária para sustentar a população do Estado em função dos recursos naturais disponíveis para Energia, Agropecuária, Recursos Hídricos e Compensação de Emissões;
- XIX Conservação do Solo Índice que relaciona as condições físicas, químicas e biológicas do solo;
- XX Gestão Municipal Média do Índice de Avaliação Ambiental (IAA) dos Municípios do Estado;
- XXI Dano Ambiental Área total da vegetação nativa suprimida ilegalmente no Estado.

AT/GAB/ Proc. SMA 13.683/2009 3



#### GABINETE DO SECRETÁRIO

- **Artigo 4º -** Para a elaboração do Painel da Qualidade Ambiental, os Indicadores Básicos calculados para cada ano deverão ser fornecidos por:
- I Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, referente aos incisos I a X do artigo 3º;
- II Instituto Florestal, referente ao inciso XII do artigo 3º;
- III Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais CBRN, referente ao inciso XIII do artigo 3º;
- IV Fundação Parque Zoológico de São Paulo, referente ao inciso XIV do artigo 3º;
- V Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do estado de São Paulo, referente ao inciso XV do artigo 3º;
- VI Coordenadoria de Planejamento Ambiental CPLA, referente aos incisos XI e XVI a XIX do artigo 3º;
- VII Projeto Município VerdeAzul, referente ao inciso XX do artigo 3°;
- VIII Polícia Militar Ambiental, referente ao inciso XXI do artigo 3º.
- § 1º Cabe à Coordenadoria de Planejamento Ambiental CPLA a responsabilidade de coordenar os trabalhos de compilação e análise dos Indicadores Básicos e de elaborar o Painel da Qualidade Ambiental, sendo responsável pelas informações divulgadas.
- § 2º As metodologias utilizadas para a elaboração de cada um dos indicadores Básicos deverão ser publicadas pelos órgãos responsáveis pela elaboração e execução do cálculo, no site da Secretaria do Meio Ambiente, no sítio www.ambiente.sp.gov.br, ou no específico da organização, sob a supervisão da Coordenadoria de Planejamento Ambiental CPLA.
- § 3º As Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Saneamento e Energia deverão ser convidadas, por meio de seus técnicos, a participarem da elaboração do Painel da Qualidade Ambiental.
- **Artigo 5º -** Sempre que possível, o Painel da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo deverá apresentar as informações seguindo a divisão territorial de Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos UGRHIs e conterá, para cada um dos 21



GABINETE DO SECRETÁRIO

Indicadores Básicos, as expectativas para o ano seguinte acompanhadas as respectivas metas para o ano de 2020.

**Artigo 6º -** O Painel da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo deverá ser divulgado com periodicidade anual, sempre no 1º dia útil da Semana do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 13.683-2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

AT/GAB/ Proc. SMA 13.683/2009 5